

EMENDA N° -CMA
(ao PL nº 412, de 2022)

Dê-se ao art. 40 do Projeto de Lei nº 412, de 2022, na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente (CMA), a seguinte redação:

“Art. 40. Os créditos de carbono, tal como definidos no inciso VI do art. 2º desta Lei, poderão ser ofertados voluntariamente por qualquer pessoa física ou jurídica.”

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças propostas por esta emenda buscam eliminar as restrições para as emissões voluntárias de créditos, eliminando a necessidade de projetos ou programas que impliquem na redução ou remoção de gases de efeito estufa.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda ao PL nº 412, de 2022.

Sala das Sessões,

Senador **EFRAIM FILHO**